



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.040/2011-BCB/Deorf/GTBHO

Pt 1001495741

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

Ao

Grupo Organizador da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS LIGADOS AO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SICOOB COOPERNAPI

Assunto: Comunicação de manifestação favorável a projeto de constituição.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao projeto de constituição dessa Cooperativa, na modalidade prevista no inciso I, do §3º, do artigo 12 da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, protocolizado nesta Autarquia na forma estabelecida pelo artigo 4º da Circular nº 3.502, de 26 de julho de 2010.

2. A propósito, comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Senhor Gerente-Técnico do Deorf/GTBHO, de vinte e oito de novembro de dois mil e onze, manifestou-se favoravelmente ao projeto em questão, ficando essa sociedade habilitada à realização do correspondente ato societário de constituição, na forma da lei e da regulamentação vigentes, condicionado ao que estabelece o artigo 5º da Circular nº 3.502, de 2010. Lembramos ainda a necessidade de que tal ato seja submetido à apreciação do Banco Central do Brasil no prazo máximo de noventa dias, contado a partir do recebimento desta comunicação, cuja inobservância ensejará o arquivamento do correspondente processo. Para a realização do ato e a instrução do processo, consultar o Capítulo 5.2 do Sisorf na página www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL.

3. Alertamos para os compromissos assumidos e que dão suporte à viabilidade econômico-financeira, mormente quanto à importância de cumprimento das metas de associação e de direcionamento de recursos que, dentre outros fatores, depende também da oferta de taxas atrativas, conforme previsto no projeto; de controle dos custos administrativos e do nível de inadimplência, diante da alta sensibilidade desses fatores para a viabilidade projetada; do compromisso de menor custo transacional para os associados, sem perda das condições de viabilidade; e atenção especial para o comportamento da taxa de juros, com vistas à adoção de eventuais medidas administrativo-operacionais que corrijam o rumo do projeto.




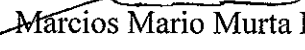
BANCO CENTRAL DO BRASIL

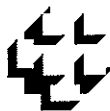
4. Por oportuno, e considerando os critérios qualitativos que suportam as autorizações da espécie, ressaltamos a importância do plano de negócios como instrumento gerencial de alta valia para a definição das ações da sociedade em busca de seus objetivos. Nessas circunstâncias, a sua viabilização está diretamente associada ao grau de responsabilidade e compromisso que os administradores tenham com a execução das diretrizes estabelecidas, como também ao regular acompanhamento, inclusive pela Sicoob Central Cecresp, para efeito de eventuais ajustes e/ou correções.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Belo Horizonte


Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico


Marcios Mario Murta Filho
Coordenador



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.041/2011-BCB/Deorf/GTBHO

Pt 1001495741

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

À Sicoob Central Cecresp - Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo
Praça Alfredo Issa, 48 - 18º Andar – Santa Efigênia
01033-040 São Paulo (SP)

Assunto: Comunicação de manifestação favorável a projeto de constituição.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao projeto de constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Aposentados, Pensionistas e Idosos ligados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - Sicoob Coopernapi na modalidade prevista no inciso I, do §3º, do artigo 12 da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, protocolizado nesta Autarquia na forma estabelecida pelo artigo 4º da Circular nº 3.502, de 26 de julho de 2010, no qual consta a intenção de filiação a essa cooperativa central de crédito.

2. A propósito, comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho do Senhor Gerente-Técnico Deorf/GTBHO, de vinte e oito de novembro de dois mil e onze, manifestou-se favoravelmente ao projeto em questão, ficando a citada cooperativa, portanto, habilitada à realização do correspondente ato societário de constituição, na forma da lei e da regulamentação vigentes e condicionado ao que estabelece o artigo 5º da Circular nº 3.502, de 2010. Lembramos ainda a necessidade de que tal ato seja submetido à apreciação do Banco Central do Brasil no prazo máximo de noventa dias, contado a partir do recebimento desta comunicação, cuja inobservância ensejará o arquivamento do correspondente processo.

3. Por oportuno, e considerando os critérios qualitativos que suportam as autorizações da espécie, ressaltamos a importância do plano de negócios como instrumento gerencial de alta valia para a definição das ações da sociedade em busca de seus objetivos. Nessas circunstâncias, a sua viabilização está diretamente associada ao grau de responsabilidade e compromisso que os administradores tenham com a execução das diretrizes estabelecidas, como também no regular acompanhamento, inclusive por essa central, para efeito de eventuais ajustes e/ou correções.




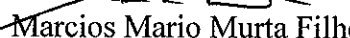
BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Salientamos ainda que, conforme estabelece o artigo 23, inciso II, da Resolução nº 3.859, de 2010, quaisquer irregularidades ou situações de exposição anormal de risco, em que incorra a filiada, devem ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil, por parte de V. Sas.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Belo Horizonte


Marcos Antonio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico


Marcios Mario Murta Filho
Coordenador